



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANGRAPREV

Livro nº. 001

Data: 30/11/2010

Fls. 20

Rubrica: *[Signature]*

**CONVITE N°. 001/2010/IPS
PROCESSO N°. 19454/2010**

CARTA-CONTRATO N°. 001

ANGRAPREV
Proc. n° 19.454/10
Fls. 71
[Signature]

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2010, O Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, com sede em ANGRA DOS REIS- RJ, sítio à Rua Arcebispo Santos 32, Centro, CNPJ nº 10.590.600/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Renato Pereira Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] MM e CPF/MF nº [REDACTED] AUTORIZA conforme Termo Adjudicatório às fls. 68 do processo em epígrafe e a empresa VPA Consultoria Atuarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.197.375/0001-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio, Sr. Julio Machado Passos, brasileiro, solteiro, atuário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

resolvem celebrar o presente ajuste, resultante do convite nº. 001/2010/IPS, para fornecer serviços de Gestão Atuarial e planejamento de financiamento do ANGRAPREV e demais serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- O presente Contrato tem por objeto Elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Angra dos Reis e elaboração de propostas de financiamento atuarial dos compromissos futuros. Conforme artigo 40 da Constituição Federal, Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001, Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008 e Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, com visita mensal, conforme Projeto Básico, Anexo I de fl. 46, na forma consubstanciada no processo 19454/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO AJUSTE E DA DOTAÇÃO:

2- O valor do presente ajuste importa em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada. Todos os tributos, taxas e custos para a execução dos serviços ocorrerão por conta da contratada.

2.1- Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação nº. 24.01.339039.04.272.0179.2.173.21 do orçamento vigente através da Nota de Empenho nº. 000096/2010, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

[Signatures]



6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, do documento de cobrança mensal, isento de erros;

6.2 – Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do (a) fornecedor (a), o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação;

6.3 – Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido no sub item 6.1, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

- a) A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor da fatura;
- b) A título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial – TR, "pro rata tempore", sobre o valor da fatura.

6.4 – Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma de acordo com mesmo critério previsto na alínea "b", do sub item 5.3.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1 – O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do convite e seus anexos sujeitarão a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;

7.2 – O atraso na execução dos serviços, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do ajuste contratual, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo contratante e da aplicação de outras sanções previstas neste convite, no contrato e na legislação própria;

gr. AP ND



11.1 – Integra o presente instrumento a proposta de fls.64/66 e o instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Este reajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

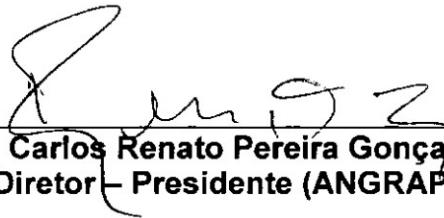
11.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis – RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo licitatório e decorrente execução contratual;

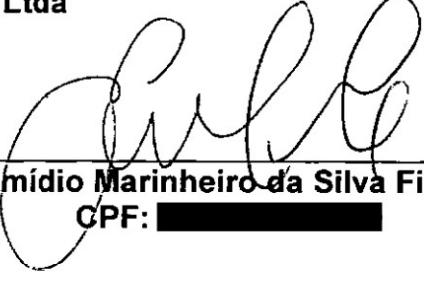
11.6 – E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de suas testemunhas, que também subscrevem, em três vias de igual teor.

Angra dos Reis 30 de novembro de 2010.


Carlos Renato Pereira Gonçalves
Diretor - Presidente (ANGRAPREV)


Júlio Machado Passos
VPA Consultoria Atuarial Ltda


Denise Maria de Oliveira
CPF: [REDACTED]


Emídio Marinheiro da Silva Filho
CPF: [REDACTED]